



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 098/07

Florianópolis, 24 de outubro de 2007.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que contém a Alteração 1.473 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração proposta acrescenta o § 25 ao art. 60 do Regulamento. Pela proposta, poderá ser compensado o imposto devido no dia 25 de cada mês, de acordo com o art. 60, X, "a" do Regulamento, por empresa distribuidora de energia elétrica, com imposto recebido em transferência de crédito até a mesma data.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

LEONEL ARCANGELO PAVAN
Governador do Estado, em exercício
Florianópolis /SC





ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº

Introduz a Alteração 1.473 no RICMS/01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício, no uso da competência privativa que lhe confere a Constituição do Estado, art. 71, I e III, e as disposições da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, art. 98,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina - RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, a seguinte Alteração:

ALTERAÇÃO 1.473 – O art. 60 do Regulamento fica acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 25. O imposto devido na forma do § 1º, X, “a”, por empresa distribuidora de energia elétrica, vencível no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, poderá ser compensado com eventuais créditos recebidos em transferência de terceiros até a mesma data.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº

LEONEL ARCANGELO PAVAN
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ARI VEQUI

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação,
em exercício

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Sérgio'.

SÉRGIO RODRIGUES ALVES

Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 734, de 24 de outubro de 2007

Introduz a Alteração 1.473 no RICMS/01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício, no uso da competência privativa que lhe confere a Constituição do Estado, art. 71, I e III, e as disposições da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, art. 98,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina - RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, a seguinte Alteração:

ALTERAÇÃO 1.473 – O art. 60 do Regulamento fica acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 25. O imposto devido na forma do § 1º, X, “a”, por empresa distribuidora de energia elétrica, vencível no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, poderá ser compensado com eventuais créditos recebidos em transferência de terceiros até a mesma data.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de outubro de 2007



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 734, de 24 de outubro de 2007

LEONEL ARCANGELO PAVAN
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ARI VEQUI
Secretário de Estado de Coordenação e Articulação,
em exercício

SÉRGIO RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado da Fazenda